

-----**ATA NÚMERO VINTE E CINCO** -----
-----**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE,**
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017. -----

----- Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões, compareceram os Senhores Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Fernando Manuel Caldeira Saião, Mariana de Jesus Rijo Trindade Mota, Emídio João Carvalho Zagalo da Mata e Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho respetivamente, Presidente e Vereadores deste Órgão Autárquico. -----

-----**HORA.** Estando presente o número legal dos seus membros o Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 9 horas e 30 minutos.-----

-----**ORDEM DE TRABALHOS.**-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. Informações Gerais. **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.** Propostas do Executivo Municipal. **Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira.** 1 - Resumo Diário de Tesouraria do Dia 15 de Dezembro de 2017. 2 - Alteração Orçamental N.º.22 de 2017. 3 - 5ª. Revisão Orçamental /2017 e Gop's. 4 - Documentos Previsionais para o Ano de 2018. 5 - Contratação de um Empréstimo de Médio/Longo Prazo para Financiamento da Construção do Lar de Idosos em Santo Aleixo, no Montante de 700.000€ / Proposta de Adjudicação. 6 - Fixação das Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis a Liquidar no Ano 2018 sobre o Valor Tributário dos Prédios Urbanos - Atribuição da dedução fixa sobre o imposto a liquidar a agregados familiares com dependentes. 7 - Repartição dos Recursos Públicos entre o Estado e os Municípios (RFALEI) - Direito à Participação Variável no IRS. 8 - Aprovação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no Ano 2018. 9 - Extinção de Garantias por Fornecimento de Imobilizado – Proposta. **Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos.** 1 - Alteração ao Regulamento de Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços do Município de Monforte. 2 - Consolidação da Mobilidade Intercarreiras da Técnica Superior (Arquiteta) - Alexandra Isabel Rolita Rosa Paiva. 3 - Protocolo de Cooperação entre o Município de Monforte e o Centro Social Santo António de Vaiamonte. 4 - Protocolo de Cooperação entre o Município de Monforte e a Fundação Vaquinhas e Velez do Peso. **Serviço de Ação Social.** 1 - Centro de Recuperação de Menores de Assumar - Brochura de Divulgação de Resultados do Ano 2016. 2 - Cartão Municipal do Idoso - 2

Candidaturas. 3 - Atribuição de Bolsas de Estudo - Ano Letivo 2017/2018. 4 - Proposta de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária Solidária. **Período de Intervenção do Público.** -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- **INFORMAÇÕES** -----
VENDA EM CARTA FECHADA DE UM PRÉDIO URBANO – COMPLEXO HOTELEIRO / MOTEL DE MONFORTE” - INFORMAÇÃO DA SUBUNIDADE ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO. -----

Em cumprimento da deliberação de Câmara, tomada em reunião de 15 de novembro/2017, foram publicados diversos exemplares do edital n.º.100, datado de 17 de novembro de 2017 em todo o concelho, em jornal de nível nacional e na página eletrónica do Município, publicitando as condições gerais de venda do referido prédio. Terminado o prazo considerado no mesmo edital (15 de dezembro/2017), verificou-se que ficou a **hasta publica deserta**, passando assim a decorrer o período estipulado no n.º.14 do programa de procedimentos. **“Ponto 14.1 – Sempre que não seja recebida proposta de aquisição relativamente ao imóvel, ficando a respetiva hasta pública deserta, poderá qualquer interessado apresentar ao júri da hasta pública uma proposta de aquisição em carta fechada, no prazo máximo de 180 dias a contar da data de encerramento do ato público, devendo tal proposta respeitar os termos e condições de alienação aprovados”**- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **PROPOSTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.** -----
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL – DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2017. -----

DELIBERAÇÃO N.º.392. Considerando que importa ver aprovada até ao final do corrente ano a “Alteração à Organização dos Serviços do Município de Monforte / Estrutura Flexível – Competências”, por forma a entrar em vigor no dia 2 de janeiro de 2018, o Senhor Presidente propôs, ao abrigo do disposto no n.º.1, artigo 40.º. da Lei n.º.75/2013, de 12 de setembro, a realização de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal de Monforte para o dia 29 (sexta-feira) do corrente mês de dezembro, com início às 09h30m. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO TERRAS DO CONDESTÁVEL. -----

DELIBERAÇÃO Nº.393. Considerando que a Terras do Condestável – Associação de Desenvolvimento Integrado é uma associação sem fins lucrativos que na área territorial do Município de Monforte desenvolve finalidades que **promovem e apoiam o desenvolvimento sustentável deste espaço geográfico**, com vista à melhoria das condições e qualidade de vida da sua população, dinamizando para tal recursos endógenos e identidades locais e ainda dinamizando a congregação de esforços, dando primazia à ação mediadora supra concelhia; **Considerando que** esta Associação prossegue como finalidades a defesa e valorização do património cultural, a preservação e qualificação do ambiente, a dinamização e apoio das atividades agroambientais, o apoio técnico ao tecido microempresarial, a promoção e dinamização das atividades turísticas e dos serviços de turismo, o apoio à introdução e utilização de novas tecnologias, a difusão de informação relacionada com as atividades económicas e constituição de bancos de ideias, a formação profissional e empresarial, a solidariedade social, a igualdade de género e igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, atividades culturais, estudos e debates; **Considerando que** esta Associação obtém o seu financiamento das quotizações dos seus associados, de donativos ou subsídios dos seus parceiros e de verbas provenientes de projetos financiados por fundos nacionais e/ou comunitários; **Considerando que** a prossecução das suas finalidades e o acompanhamento dos seus projetos, com especial enfoque para o “Projeto Inserção” (projeto de cariz eminentemente social que visa a reintegração socioprofissional de pessoas desempregadas e o seu rápido regresso à vida ativa), envolve custos elevados e que a Terras do Condestável não poderá proceder ao desenvolvimento e implementação dos mesmos sem o apoio financeiro das entidades que neste âmbito se constituírem suas parceiras; **Considerando que** a Terras do Condestável através da atividade que tem desenvolvido ao longo dos seus 21 anos de existência, pelas valências que possui e pela equipa de recursos humanos de que dispõe, comprova ser uma entidade que reúne todos os requisitos para cumprir com rigor e competência as suas finalidades. Competindo às Câmaras Municipais apoiar e desenvolver atividades nos domínios previstos no n.º 2, do art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e suas alterações, tais como: Educação, ensino e formação profissional; Património, cultura e ciência; Ação Social; Proteção Civil e Ambiente; Promoção do Desenvolvimento, é **proposto** a celebração do protocolo de cooperação referido em título que visa definir os apoios financeiros a conferir pela

Câmara Municipal à Terras do Condestável, por forma a subsidiar a sua atividade e o acompanhamento dos projetos que desenvolve. A atividade desenvolvida pela ADI-TC e o acompanhamento dos seus projetos no concelho de Monforte, verifica-se pela existência de um Gabinete de Apoio Local que nesta área geográfica concretiza os principais vetores orientativos da missão da ADIT-TC, consubstanciados no desenvolvimento de atividades nas áreas identificadas. Analisada e discutida a proposta, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo, prestando um apoio financeiro no montante de 166.823,42€ (cento e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos), a disponibilizar por meio de adiantamentos mensais, no valor de 13.901,95€ (treze mil novecentos e um euros e noventa e cinco cêntimos), sendo efetuado o primeiro adiantamento até 15 dias após a data de assinatura do presente protocolo e os seguintes efetuados mensalmente até dia 20 de cada mês. O presente protocolo tem início em 01 de janeiro de 2018 e término a 31 de dezembro de 2018. -----

**INSTALAÇÃO DE CENTRAIS FOTOVOLTAICAS NO CONCELHO DE MONFORTE -
DECLARAÇÃO DE INTERESSE ESTRATÉGICO -----**

DELIBERAÇÃO N.º.394. . A sustentabilidade ambiental deverá ser uma bandeira de todo o ser humano pois é a terra que nos mantém vivos. Explorar a terra de forma sustentável e otimizar as necessidades à disponibilidade, é um princípio e responsabilidade, que, de forma rigorosa, todos deveremos assumir, entidades públicas, empresas e pessoas em geral.-----

Ao contrário dos combustíveis fósseis, como o petróleo ou gás natural, o processo de produção de energia elétrica a partir da energia solar, não emite gases de efeitos de estufa, que como todos sabemos, trazem efeitos nocivos à nossa saúde, contribuindo igualmente para o aquecimento global, e por estes motivos o Município de Monforte tem todo o interesse em abraçar novas tecnologias, que contribuam para a melhoria da qualidade do ambiente e para o desenvolvimento socioeconómico do Concelho.-----

Assim, o Município de Monforte, dentro das competências que lhe são reconhecidas, depois de instruídos todos os processos técnicos e legais das diversas entidades externas competentes, nas diversas tutelas públicas e oficiais, dará especial atenção às intenções de instalação deste tipo de infraestruturas, nomeadamente na instalação de centrais fotovoltaicas no nosso concelho, por entender que será um fator determinante para o futuro da vida humana. O desenvolvimento sustentável, a

competitividade do território, a fixação de pessoas, os postos de trabalho gerados, a sustentabilidade do Concelho e da região, são assunto primário desta tomada de posição, tentando evitar através de outras medidas de sensibilidade ambiental, que estes motivos sejam secundarizados.-----

Por tudo o que foi enunciado, a intenção da construção de uma central fotovoltaica no Concelho de Monforte, para produção de energia, merece por parte do Município de Monforte todo o apoio e interesse, na medida em que irá contribuir para o desenvolvimento estratégico da região, gerando emprego, riqueza e fixação de pessoas no território. Não será demais acrescentar a experiência que a empresa Power&Sol pertencente ao grupo Generg, tem no território nacional, com a instalação de inúmeras centrais fotovoltaicas no decorrer dos anos, sendo-lhe reconhecida credibilidade no setor das energias renováveis, tendo deste modo o Município de Monforte todo o interesse na sua instalação no nosso Concelho, sendo uma mais-valia e um contributo para o desenvolvimento socioeconómico da região. -----

VOTAÇÃO – Analisada e discutida a proposta, foi a mesma aprovada, por unanimidade, devendo ser presente à sessão da Assembleia Municipal marcada para 28 de dezembro.-----

----- **UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** -----

1 - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2017. -----
Presente o resumo do dia quinze de dezembro de dois mil e dezassete o qual acusa um saldo de 311.405,00€ (trezentos e onze mil quatrocentos e cinco euros) assim repartidos: 254.094,03€ (duzentos e cinquenta e quatro mil noventa e quatro euros e três cêntimos) em Operações Orçamentais, 57.310,97€ (cinquenta e sete mil trezentos e dez euros e noventa e sete cêntimos) em Operações não Orçamentais. -----

2 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº.22 DE 2017. -----
DELIBERAÇÃO Nº.395 Analisada a proposta, a Câmara ao abrigo do disposto na alínea d), nº.1, artigo 33º. da Lei 75/2013 de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a 22ª. alteração orçamental/2017, que importa, quer nos reforços, quer nas anulações, em 29.649,88€ (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos). -----

3 - 5ª. REVISÃO ORÇAMENTAL /2017 E GOP'S. -----
DELIBERAÇÃO Nº.396. Atendendo à correção das dotações dos investimentos em curso de acordo com os trabalhos executados e faturados no presente ano económico e correspondente correção às previsões de receita consignada, a Câmara aprovou, por

unanimidade, a 5ª. Revisão ao Orçamento/2017 e a 5ª. Revisão às Gop's. Conforme previsto no artigo 33º., nº.1, alínea c) da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, vão os documentos ser presentes à sessão da Assembleia Municipal, marcada para 28 de dezembro.-----

4 - DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2018.-----

DELIBERAÇÃO Nº.397 No uso da palavra, o Senhor Presidente fez a apresentação geral dos documentos, referindo que o orçamento para 2018 acomoda os vários investimentos que estão a decorrer em todo o concelho, mas está fortemente direcionado para a construção do Lar de Santo Aleixo. Ainda assim não deixaremos de apoiar as Coletividades, as Instituições de Solidariedade Social, os alunos e os mais idosos. Estaremos igualmente atentos a uma possível reprogramação do “Portugal 2020”, ainda que tenhamos sido um dos Municípios com maior execução dos fundos comunitários. -----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Rasquinho perguntou se está ou não acautelado no orçamento municipal o anunciado descongelamento das carreiras, a subida de escalões dos funcionários e a possível integração dos precários. Usou de novo da palavra o Senhor Presidente da Câmara, afirmando que podem os funcionários estarem descansados, pois todos os que reunirem condições para subirem de escalão vão progredir com toda a certeza. Vamos aguardar pela publicação do Orçamento Geral do Estado para sabermos exatamente os termos em que ocorrem as progressões. Quanto aos precários, reportamos a informação à DGAL, e naturalmente que aguardamos diretrizes para iniciar o processo de forma faseada. -----

VOTAÇÃO – Analisados e discutidas as Grandes Opções do Plano para 2018/2021, Mapa de Pessoal e Orçamento/2018, que importa, tanto na receita, como na despesa, em 7.085.527,00€ (sete milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte sete euro), o Senhor Presidente colocou a proposta a votação que mereceu aprovação com quatro votos a favor e abstenção do Senhor Vereador Miguel Rasquinho. -----

Conforme previsto no artigo 33º., nº.1, alínea c) da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, vão os documentos ser presentes à sessão da Assembleia Municipal, marcada para 28 de dezembro. -----

5 - CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DO LAR DE IDOSOS EM SANTO ALEIXO, NO MONTANTE DE 700.000€ - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A

**REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO COM RECURSO AO PRESENTE FINANCIAMENTO E PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO.-----
DELIBERAÇÃO Nº.398.**

Na sequência da Deliberação de Câmara n.º 373, tomada em reunião realizada no dia 7 de dezembro do corrente ano, a Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira do Município deu início ao respetivo procedimento para a contratação do respetivo empréstimo.-----

Para o efeito foram consultadas as seguintes Instituições Financeiras: Novo Banco; Banco Santander Totta; Banco BPI; Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Estremoz, Monforte e Arronches (CCAM); Caixa Geral de Depósitos, das quais, apresentaram proposta: Banco BPI (1); Millennium BCP (2); CCAM (3); Santander Totta (4). As restantes entidades confirmaram a indisponibilidade para apresentação de proposta.

Análise das propostas: Para efeitos de pré-análise das propostas foi elaborado um quadro resumo das condições apresentadas pelas instituições bancárias, o qual se anexa. Da análise do quadro podemos verificar que todas as propostas cumprem as condições previstas na consulta. Das condições apresentadas pelas instituições e para efeitos de apuramento das taxas de juro, constatou-se que o indexante proposto é a taxa “Euribor”, com duas maturidades, a 6 e/ou 12 meses, acrescido dos seguintes “Spreads”: Banco BPI (1) – Euribor a 6 ou 12 meses, acrescida de um spread de 1,2%; Millennium BCP (2) – Euribor a 6 meses, acrescida de um spread de 1,75%; CCAM (3) – Euribor a 12 meses, acrescida de um spread de 2,5%; Santander Totta (4) – Euribor a 12 meses, acrescida de um spread de 2,5%. Relativamente às “comissões” propostas verificámos o seguinte: O Banco BPI cobra uma comissão de montagem da operação de 0,4% sobre o montante contratado, a cobrar no primeiro desembolso de capital; O Banco Millennium BCP cobra uma comissão de organização no valor fixo de 300,00€, uma comissão anual de gestão de 700,00€ e uma comissão de processamento de 1,60€ por prestação; A CCAM cobra uma comissão de abertura de processo de 0,5% sobre o capital a financiar; O Banco Santander Totta não aplica quaisquer comissões. Sobre as condições apresentadas, é de referir ainda que toda as instituições definiram que, na determinação da taxa de juro a aplicar em cada período, caso o indexante apresentado assumia valor negativo, será aplicada a taxa 0% adicionada do spread proposto.-----

Definidas as condições propostas pelas várias instituições, passámos ao apuramento individualizado dos custos da operação, compostos pelos juros remuneratórios e pelas

comissões a cobrar. Para o efeito, com o intuito de apurar o valor de cada um dos indexantes propostos a fim de se determinara a taxa de juro a aplicar, foi consultada a página do Instituto Europeu dos Mercados Monetários, constatando-se que todos eles assumem valor negativo. Face à condição imposta por todas as instituições, referenciada no parágrafo anterior, a taxa de juro a aplicar é determinada, simplesmente, pela componente fixa (spread).-----

Assim, obtemos as seguintes taxas: Banco BPI (1) – 1,2%; Millennium BCP (2) – 1,75%; CCAM (3) – 2,5%; Santander Totta (4) – 2,5%. -----

-Da aplicação das respetivas taxas e da cobrança das comissões propostas, resultam os seguintes encargos:-----

Encargos	Instituições			
	BPI	BCP	CCAM	Santander Totta
da dívida	72 341,63	106 444,12	153 901,04	153 901,04
com comissões	2 912,00	11 531,52	3 640,00	0,00
Total dos Encargos	75 253,63	117 975,64	157 541,04	153 901,04
Variação dos custos face à melhor proposta	0,00	42 722,01	82 287,41	78 647,41
Classificação final	1.º	2.º	4.º	3.º

Conforme resulta da análise ao quadro dos encargos, a proposta do Banco BPI apresenta-se como a proposta economicamente mais vantajosa para o Município e por conseguinte, consideramos ser a melhor proposta para efeitos de adjudicação.-----

VOTAÇÃO – Analisadas as propostas, o mapa de apuramento da capacidade de endividamento para 2017 (artº.52º.e 54º. da Lei n.º.73/2013 de 3 de dezembro) e a informação técnica anexa, a Câmara deliberou, por unanimidade, contratualizar o empréstimo junto do Banco BPI, com opção “Euribor a 12 meses”. Nos termos do nº.2 do artº. 51º. e nº.5, artigo 49º. ambos do RFAL – Regime Financeiro das Autarquias Locais, conjugado com o nº.4, artigo 25º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, o presente processo vai ser presente à sessão da Assembleia Municipal, marcada para 28 de dezembro.-----

6 - FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR NO ANO 2018 SOBRE O VALOR TRIBUTÁRIO DOS PRÉDIOS URBANOS - ATRIBUIÇÃO DA DEDUÇÃO FIXA SOBRE O IMPOSTO A LIQUIDAR A AGREGADOS FAMILIARES COM DEPENDENTES. -----

DELIBERAÇÃO Nº.399. De acordo com a alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o art.º 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem. Nos termos da al. c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112.º do CIMI, os municípios, por deliberação da assembleia municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos, **de entre os limites de 0,3 % e 0,45 %, a vigorar no ano seguinte. Aos prédios rústicos é aplicada uma taxa fixa de 0,8%.** O n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI prevê ainda que, mediante deliberação da Assembleia Municipal, pode ser atribuída uma dedução fixa ao imposto apurado a pagar pelo proprietário, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o seu domicílio fiscal, em função do número de dependentes que compõem o seu agregado familiar a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita o imposto. Os valores a atribuir são de 20, 40 ou 70 euros, para 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo, respetivamente. As deliberações da Assembleia Municipal acima referidas, devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até final do mês de dezembro de cada ano, para vigorarem no ano seguinte. Face ao que antecede e tendo em conta a evolução positiva da situação financeira do Município verificada nestes últimos anos, considero, à semelhança do ano anterior, que a Câmara Municipal deve aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de acordo com a al. a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a al. d) do n.º 1 do art.º 25.º e a al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes propostas para o ano de 2017, a vigorarem no ano 2018: **1 - A fixação da taxa mínima de IMI de 0,3 % para os prédios urbanos; 2 – A aplicação da dedução fixa ao imposto apurado, nos agregados familiares com dependentes, de acordo com a seguinte tabela:-----**

n.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

VOTAÇÃO – Colocada a votação foram as propostas aprovadas, por unanimidade. -----

7 - REPARTIÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ENTRE O ESTADO E OS MUNICIPIOS (RFALEI) - DIREITO À PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS.-----

DELIBERAÇÃO N.º.400. De acordo com a alínea f) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes, da mesma Lei. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos da já referida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 %, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º. Considerando que o IRS é um imposto direto e progressivo, apoiado num princípio de justiça social, uma vez que tributa o rendimento das pessoas em função da capacidade contributiva de cada um; Considerando que a abdicação da participação variável no IRS por parte do Município só beneficia quem paga IRS e destes, quem mais rendimentos auferir; Considerando que o Município, através da repartição de recursos, quer continuar a promover medidas de apoio social às famílias mais carenciadas e consolidar aquelas já implementadas, designadamente: a atribuição de bolsas de estudo; a distribuição dos manuais escolares; o Cartão do Idoso, etc., e continuar a apoiar as instituições culturais, desportivas, sociais e humanitárias do Concelho. -----

VOTAÇÃO - Analisada e discutida a proposta, a Câmara, atendendo ao disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, com quatro votos a favor, e voto contra do Senhor Vereador Miguel Rasquinho, que considera haver, neste momento, condições para devolver 1% aos municípios, propor à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da lei supra e na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, a participação de 5 % no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2018. -----

8 - APROVAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA VIGORAR NO ANO 2018. -----

DELIBERAÇÃO N.º.401 Considerando que: A alínea n) do art.º. 14.º da Lei n.º. 73/2013, de 03 de setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas por lei ou regulamento a favor daqueles. A Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro (Lei das

Comunicações Eletrónicas), criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) e estabelece que esta é determinada com base na aplicação de um percentual que não pode exceder os 0,25 pp, aplicados sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, aprovada anualmente pelo órgão competente até final do mês de dezembro do ano anterior ao da sua vigência; A Lei do Orçamento de estado para o ano 2017, entre outras alterações, veio proibir as empresas operadoras de infraestruturas de repercutir a TMDP na fatura dos consumidores, definindo que o seu o pagamento compete-lhes em exclusivo; O Senhor Presidente propõe, que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e **submeter à aprovação da Assembleia Municipal**, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, **o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2018.** -----

VOTAÇÃO – Colocada a votação, foi a proposta aprovada, por unanimidade.-----

9 - EXTINÇÃO DE GARANTIAS POR FORNECIMENTO DE IMOBILIZADO – PROPOSTA. -----

DELIBERAÇÃO Nº.402. Constan dos saldos das contas destinadas ao registo de valores entregues para garantia da boa execução dos contratos de fornecimento de imobilizado os seguintes valores, sem que ocorram quaisquer movimentos nos últimos 10 anos ou mais:-----

Ent.	Denominação	Retenções para garantia	
		Valor	data (a)
881	Milora Construções, Lda.	8 701,70	25/10/2007
1009	Utilum - Iluminação Industrial, Lda.	1 234,78	01/01/2002
625	Ratel - Equip. de Hotelaria e Escritórios, Lda.	260,17	01/01/2002
	F. Garcia - Sociedade de Construções, Lda.	14 531,53	01/01/2002
624	Gabialentejo, Lda.	3 142,53	01/01/2002
627	Alor - Electrotécnica e Mecânica Abrantina, Lda.	112,38	01/01/2002
626	Soc. de Construção Seabra Gomes, S.A.	11 265,27	01/01/2002
	Total	39 248,36	

(a) data do último movimento na conta de O.T.

Por recomendação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Marques, Cruz & Associado, SROC, LDA, com o intuito de regularizar os saldos existentes, os Serviços

Financeiros do Município procederam à verificação da situação cadastral tributária das empresas acima identificadas, obtendo a seguinte informação:-----

Ent.	Denominação	Cessação de atividade	
		IVA	IR
881	Milora Construções, Lda.	28/05/2012	28/05/2012
1009	Utilum - Iluminação Industrial, Lda.	28/12/2007	28/12/2007
625	Ratel - Equip. de Hotelaria e Escritórios, Lda.	31/12/2005	31/12/2005
	F. Garcia - Sociedade de Construções, Lda.	28/02/2007	
624	Gabialentejo, Lda.	31/12/1996	31/12/1996
627	Alor - Electrotécnica e Mecânica Abrantina, Lda.	31/12/2004	31/12/2004
626	Soc. de Construção Seabra Gomes, S.A.	10/04/2012	26/06/2012

Procedeu-se ainda à circularização das mesmas através de carta registada, com os seguintes resultados:

Ent.	Denominação	Circularização	
		data	obs.
881	Milora Construções, Lda.	16/11/2017	Devolvido
1009	Utilum - Iluminação Industrial, Lda.	16/11/2017	Devolvido
625	Ratel - Equip. de Hotelaria e Escritórios, Lda.	16/11/2017	Devolvido
	F. Garcia - Sociedade de Construções, Lda.	16/11/2017	Recebido em 17/11/2017, sem resposta
624	Gabialentejo, Lda.	16/11/2017	Devolvido
627	Alor - Electrotécnica e Mecânica Abrantina, Lda.	16/11/2017	Devolvido
626	Soc. de Construção Seabra Gomes, S.A.	16/11/2017	Devolvido

Dos resultados obtidos, podemos concluir que as entidades em causa não existem enquanto entidades contabilísticas, podendo, eventualmente, ainda se manter o registo jurídico.-----

Ainda sobre as referidas entidades, não constam quaisquer notificações nos registos de correspondência existentes no Município sobre retenção ou cativação de créditos que lhes possam ser atribuídos.-----

Face ao exposto, sem prejuízo do Município se obrigar a devolver quaisquer valores que venham a ser legalmente e posteriormente apurados, propõe-se a anulação dos saldos, através da transferência dos valores para operações orçamentais. -----

VOTAÇÃO - Analisada e discutida a proposta, foi a mesma aprovada, por unanimidade.-----

----- **SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** -----

1 - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO MUNICIPIO DE MONFORTE.-----

DELIBERAÇÃO Nº.403 O atual Regulamento de Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços do Município de Monforte, foi aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Monforte, realizada em 27 de dezembro de 2013 e publicada no Diário da República 2ª. Série nº.10, de 15 de janeiro de 2014, despacho nº.706/2014. A Lei nº.49/2012, de 29 de agosto procede à adaptação à administração local da Lei nº.2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nºs.51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, Lei nº.82-B/2014, de 31 de dezembro, 128/2015, de 03 de setembro e 42/2016, de 28 de dezembro. Na sequência da publicação da legislação referida cada autarquia procedeu à adequação da sua estrutura orgânica nos termos do Decreto-Lei nº.305/2009, de 23 de outubro, por forma a garantir que a estrutura definitiva se enquadra legalmente na gestão pretendida. Perante o exposto revela-se necessário proceder à alteração do Regulamento de Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços do Município de Monforte, passando de 3º. Grau para 2º. Grau, a Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, e criando uma Subunidade Orgânica Administrativa de Urbanismo e Habitação, Obras e Serviços Urbanos. No uso da palavra, o Senhor Presidente sublinhou que esta alteração justifica-se plenamente, pois os atos administrativos, o controlo e reporte da informação financeira, as decisões e tarefas praticadas diariamente na Unidade são de elevada complexidade técnica, exigindo, por isso mesmo, competência e rigor ao Dirigente, e um conhecimento superior de todas as matérias, que são de facto bastante abrangentes. Por outro lado, o aumento considerável do volume de obras que estão já a decorrer, e as que vamos iniciar com recurso aos fundos comunitários, exigem igualmente um rigoroso acompanhamento administrativo e técnico de todos os processos, justificando-se a criação da Subunidade Orgânica. Assim, o Senhor Presidente propõe a aprovação da referida alteração ao regulamento nos termos do disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, da alínea ccc) do nº.1 do artigo 33º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 6º. do Decreto-Lei nº.305/2009, de 23 de outubro. **Discutida a proposta, foi a mesma aprovada, por unanimidade.** -----

2 - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS DA TÉCNICA SUPERIOR (ARQUITETA) - ALEXANDRA ISABEL ROLITA ROSA PAIVA. -----

De acordo com a competência que é conferida pela alínea a) do nº.2 do artigo 35.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, (anexo I) na sua atual redação e no âmbito do nº. 5

do artigo 99.º-A , da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (anexo) na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), o Senhor Presidente informou que por seu despacho, datado de 11 de dezembro de 2017, autorizou a consolidação da mobilidade intercarreiras, da trabalhadora Alexandra Isabel Rolita Rosa Paiva, da carreira de Assistente Técnico (Desenhador), pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Viçosa, após autorização transmitida através do ofício n.º. 7345, de 04 de dezembro de 2017, para a Carreira/Categoria de Técnico Superior (Arquiteta), desta Câmara Municipal, integrada na Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos. **A Câmara tomou conhecimento.**-----

3 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONFORTE E O CENTRO SOCIAL SANTO ANTÓNIO DE VAIAMONTE.-----
DELIBERAÇÃO Nº.404.

Considerando que o Centro de Santo António de Vaiamonte é uma associação sem fins lucrativos que na área territorial do Município de Monforte desenvolve finalidades de apoio social, com alojamento, com vista à melhoria das condições e qualidade de vida da sua população; Considerando que a instituição necessita de um acompanhamento permanente na vertente lúdico-expressiva nos diferentes espaços de lazer, promovendo projetos em diferentes áreas, nomeadamente social, desportiva e cultural e desenvolvendo a capacidade de expressão, sensibilidade, criatividade e imaginário dos seus utentes; Considerando que a prossecução das suas finalidades e o acompanhamento dos seus projetos, envolvem custos e que o Centro Social de Santo António de Vaiamonte não poderá proceder ao desenvolvimento e implementação dos mesmos sem o apoio financeiro das entidades que neste âmbito se constituírem suas parceiras, é proposto a celebração do protocolo de cooperação referido em título que visa definir os apoios financeiros a conferir pela Câmara Municipal ao Centro Social Santo António de Vaiamonte, por forma a subsidiar as suas atividades e o acompanhamento dos projetos que desenvolve, nomeadamente a contratação de um Técnico de Educação-Animação. Analisada a discutida a proposta, e considerando que constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da ação social, nos termos do disposto no artº. 23º. da Lei n.º.75/2013, de 12 de setembro, a Câmara, no uso da competência própria conferida pela alínea u), nº.1, artigo 33º. do referido regime jurídico, deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo,

prestando um apoio financeiro no montante de 13.270,00€ (treze mil duzentos e setenta euros), a disponibilizar mensalmente num total de 12 tranches. O presente protocolo tem início a 1 de Janeiro de 2018, é válido por um período de doze meses, podendo ser renovado em períodos subsequentes. -----

4 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONFORTE E A FUNDAÇÃO VAQUINHAS E VELEZ DO PESO. -----

DELIBERAÇÃO Nº.405 – Considerando que a Fundação Vaquinhas e Velez o Peso é uma associação sem fins lucrativos que na área territorial do Município de Monforte desenvolve finalidades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento, com vista à melhoria das condições e qualidade de vida da sua população; Considerando que a instituição necessita de um acompanhamento permanente na vertente de Serviço Social de modo a atuar em conformidade com o processo de investigação e intervenção social, cabendo-lhe conceber, planear, organizar e avaliar o processo profissional, com o objetivo de promover o bem-estar dos utentes da Fundação; Considerando que a prossecução das suas finalidades e o acompanhamento dos seus projetos, envolvem custos elevados e que a Fundação Vaquinhas e Velez do Peso não poderá proceder ao desenvolvimento e implementação dos mesmos sem o apoio financeiro das entidades que neste âmbito se constituírem suas parceiras, é proposto a celebração do protocolo de cooperação referido em título que visa definir os apoios financeiros a conferir pela Câmara Municipal à Fundação Vaquinhas e Velez do Peso, por forma a subsidiar as suas atividades e o acompanhamento dos projetos que desenvolve, nomeadamente a contratação de um Técnico de Serviço Social. Analisada a discutida a proposta, e considerando que constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da ação social, nos termos do disposto no artº. 23º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, a Câmara, no uso da competência própria conferida pela alínea u), nº.1, artigo 33º. do referido regime jurídico, deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo, prestando um apoio financeiro no montante de 3.250,00€ (três mil duzentos e cinquenta euros), a disponibilizar mensalmente num total de 9 tranches. O presente protocolo tem início a 1 de Janeiro de 2018, é válido por um período de nove meses, podendo ser renovado em períodos subsequentes.-----

SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL -----

1 - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MENORES DE ASSUMAR - BROCHURA DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DO ANO 2016. -----

O Centro de Recuperação de Menores, tem como prioridade a prestação dum serviço de qualidade, através da inovação, e da melhoria contínua do serviço que prestam. Neste sentido, sabendo que as Entidades Parceiras são fundamentais na qualidade do serviço que realizam, remete para conhecimento, uma brochura de divulgação dos resultados alcançados do ano 2016. -----

2 - CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO - 2 CANDIDATURAS. -----

DELIBERAÇÃO Nº.406. Vista a proposta de decisão da Comissão de Análise, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir os processos de candidatura ao cartão municipal do idoso, apresentados por Joaquim Manuel Velez Parreiras e Maria Alice Parreiras, por não cumprirem o requisito estabelecido no artigo 3º., alínea d) do respetivo Regulamento. -----

3 - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - ANO LECTIVO 2017/2018. -----

DELIBERAÇÃO Nº.407 Nos termos do Regulamento em vigor foram apresentadas 30 candidaturas a atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo 2017/2018. Conforme previsto no nº.1 do artigo 7º. do citado regulamento, o Júri submete à apreciação do Executivo Municipal a seguinte lista provisória das candidaturas: 19 processos que reúnem as condições favoráveis para aprovação, dos quais nove renovações e dez inscrições; 6 candidaturas excluídas por não cumprirem o requisito estabelecido no artigo 4º., nº.1, alínea c) do regulamento. Em relação aos restantes cinco processos, as candidaturas referem-se a CTSP – Cursos Técnicos Superiores Profissionais, no entanto, propõe-se a sua aprovação, uma vez que, não estando expressamente previstas no Regulamento pois à altura da sua elaboração não existia esta oferta no Ensino Superior Politécnico, trata-se de situação análoga à estatuída. Assim, deverá interpretar-se extensivamente a norma e englobar os candidatos que preenchem os restantes requisitos. Analisada a proposta do Júri, a Câmara, por unanimidade, aprovou a lista provisória que vai ser publicitada e remetida a todos os candidatos, concedendo as 24 bolsas. -----

4 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA SOLIDÁRIA. -----

DELIBERAÇÃO Nº.408. O Programa Ocupação Municipal Temporária e Solidária visa apoiar pontualmente agregados familiares e indivíduos em situação de carência social; Tem carácter temporário e rege-se pelo princípio da cooperação e partilha de responsabilidades entre os beneficiários, o Município e a comunidade geral, tendo como objetivos principais: Atenuar os fatores de pobreza e exclusão social; Promover a

integração dos beneficiários no desenvolvimento de atividades de carácter ocupacional por forma a potenciar competências pessoais, sociais e laborais. No uso da palavra, a Senhora Vereadora Mariana Mota disse que a proposta vem regular aquilo que já fazemos hoje, isto é, apoiar os mais desfavorecidos. O Regulamento vai um pouco mais além, pois dá a possibilidade de Associações sem Fins Lucrativos, Juntas de Freguesia, Instituições de Solidariedade Social e Organismos Públicos com sede no concelho apresentarem candidaturas.-----

VOTAÇÃO – Analisado e discutido o assunto, a Câmara, no uso das competências conferidas pelas alíneas k) e v) do nº.1, artigo 33º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamento em título, documento que vai ser objeto de inquérito público nos termos previstos no CPA. -----

-----**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO / ENCERRAMENTO.** Não havendo público presente e mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram 11 horas, do dia 20 de dezembro de dois mil e dezassete. --

-----**APROVAÇÃO EM MINUTA.** Nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco, de doze de setembro de dois mil e treze, depois de lida, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos. -----

A CÂMARA

O SECRETÁRIO
